

**RESOLUÇÃO/CSDP/RN Nº 43, 15 de fevereiro de 2013.**

**Dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da referida Lei Complementar Estadual, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as disposições sobre a antiguidade na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na quadragésima sexta reunião ordinária do **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**; **Resolve** baixar a presente Resolução. **Art. 1º.** A lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte é única, servindo tanto para a remoção quanto para a promoção. **Parágrafo único.** Além dos fins legais mencionados no “caput”, a antiguidade poderá ser empregada para outras finalidades em que sua utilização se mostrar pertinente. **Art. 2º.** A antiguidade será apurada de acordo com o tempo de exercício na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público em geral, o melhor classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte e o mais idoso. **Parágrafo Único** - Será considerado tempo de serviço público o desempenhado em cargo e/ou emprego públicos. **Art. 3º.** A lista de antiguidade será ordenada por categorias, do membro mais antigo ao mais novo. **Art. 4º.** Incumbe ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária anual e antes do início de cada concurso de remoção ou de promoção, submeter lista de antiguidade atualizada à aprovação do colegiado. **Parágrafo único.** Sendo a lista apresentada unicamente para fins de promoção e/ou remoção, será considerada atualizada se publicada em até seis meses antes da publicação do Edital do Concurso para promoção e/ou remoção. **Art. 5º.** Aprovada a lista de antiguidade pelo Conselho Superior, será ela publicada no Diário Oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para sua impugnação. **§1º.** A impugnação deverá ser fundamentada e instruída com os documentos que sustentam a irrisignação, devendo o Conselho Superior julgá-la no prazo de até 10 (dez) dias do seu oferecimento ou da conclusão das diligências requeridas pelo referido Conselho. **§2º.** Não havendo impugnação, ou decididas as que forem opostas, a lista se tornará definitiva para os fins a que se destina. **Art. 6º.** Constatada a necessidade de promoção ou remoção dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o presidente do Conselho Superior convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para apresentação dos documentos necessários para formação da lista de antiguidade atualizada, podendo tal convocação ser dispensada nos termos do parágrafo único do art. 4º da presente Resolução. **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução n. 01, de 16 de dezembro de 2008.